ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 94 /2018

PROTOCOLADO SOB Nº 2186 /2018

EM 11 / 07 /2018

ACEITO EM	/	/2018
APROVADO EM	/	/2018
REJEITADO EM	/	/2018
		ARQUIVO

" INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UMA ESCOLA"

Art. 1° Fica instituído o Programa Municipal "Adote uma Escola", com o objetivo de incentivar a sociedade civil organizada (pessoas físicas e jurídicas) a contribuírem na conservação e manutenção das Escolas Públicas Municipais e proporcionar melhorias na qualidade de ensino da rede pública municipal.

Art. 2º Para participar do Programa as pessoas físicas e jurídicas cadastradas no município de Rio Grande deverão firmar Termo de Cooperação com a Secretaria Municipal de Educação.
§1° - Para dar início ao processo de adoção, as pessoas mencionadas no "caput" deste artigo deverão anexar o projeto a ser desenvolvido, para fins de aprovação, ou solicitar um estudo pelo Poder Público Municipal, evidenciando as benfeitorias necessárias.

§2° - Estarão aptas a participar do programa, pessoas físicas e jurídicas que estejam regulares com os tributos municipais.

Art. 3º A participação poderá se dar das seguintes formas:

I – doação de equipamentos e materiais didáticos pertinentes, após análise da Direção da Escola adotada;

II – realização de obras de reforma e ampliação de prédios escolares, de acordo com projeto elaborado pelo Poder Público Municipal;

III – conservação e manutenção da escola adotada.

VISTO

Presidente

03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2018

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2018

EM ___/____/___

ACEITO EM	/	/2018
APROVADO EM	/	/2018
REJEITADO EM	/	/2018
		ARQUIVO

§1º ¬- A adoção de escolas públicas municipais não prejudica a função do Poder Executivo Municipal de administrar os próprios municipais.

§2° - Os investimentos, de qualquer natureza, realizados pelos adotantes junto às escolas não substituirá as responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação, devendo as doações se constituir bônus.

Art. 4º A iniciativa do processo de adoção da escola poderá ser de pessoa física ou Jurídica interessada, com tempo mínimo de 6 (seis) meses.

Paragrafo único- Será permitida a adoção de uma mesma escola por várias pessoas interessadas simultaneamente.

Art. 5º A fiscalização e o controle do cumprimento das cláusulas do Termo de Cooperação caberá a Direção da Escola e respectiva Associação de Pais e Funcionários (APF) ou Círculo de Pais e Mestres (CPM).

Art. 6º Cabe aos adotantes o direito de divulgação das práticas em beneficio da escola adotada.

Art. 7° Passará a fazer parte integrante do patrimônio municipal toda melhoria realizada na escola, não gerando qualquer direito de ressarcimento ao adotante de despesas realizadas para sua implantação e/ou implementação.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VISTO

Presidente

04/0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2018

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2018

EM ___/____/___

ACEITO EM	/	/2018
APROVADO EM	/	/2018
REJEITADO EM	/	/2018
		ARQUIVO

Verª.Andréa Dutra Westphal
PATRIOTA

Ver.Júlio Cesar Pereira da Silva
MDB

Ver. Claudio De Lima
PSB

VISTO

Presidente

05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº /2018

PROTOCOLADO SOB Nº /2018

EM / /2018

	ATA
ACEITO EM / /2018	
APROVADO EM / /2018	
REJEITADO EM / /2018	
ARQUIVO	

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei é promover a participação de entidades e/ou pessoas jurídicas em ações que visem à melhoria da qualidade do ensino, na Rede Pública Municipal de Ensino. Assim, os parceiros, junto com as Direções e Associações de Pais e Funcionários (APF's) e Círculos de Pais e Mestres (CMP's) das Escolas Públicas Municipais, poderão adotar medidas e determinar prioridades com o objetivo de melhorar o aprendizado dos alunos. Dessa forma, se for preciso fazer uma reforma no prédio da escola, ela é feita com fornecedores pagos diretamente pelo parceiro.

No entanto, as escolas continuam sendo públicas, recebendo recursos públicos e seguindo as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, mas terá a parceria da iniciativa privada com sua adesão espontânea, de forma que a sociedade contribua de forma participativa com o desenvolvimento educacional de crianças, adolescentes e jovens do Município de Rio Grande. Como contrapartida, ao participante deste programa será reservado espaço na escola adotada, em local visível ao público, para colocação de placa indicativa se seu patrocínio e é permitido divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em beneficio da escola adotada. Assim sendo, com a implantação desta Lei, teremos mais um instrumento somatório para a Educação no Município de Rio Grande .

VISTO

Presidente

06

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO Processo nº 2186/18
PLL 94/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Vera .....

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 07 de 09 de 20 18

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 10 de 09 de 20 18

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa. CONFORME PARECER DO TOM MORO, AO QUE NOS FILIAMOS

Rio Grande, 11 de Setembro de 20 18

Tayane das Neves
Consultora Jurídica
OAB/RS 74.644

Consultor Jurídico

André Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de 09 de 20 18

Relator (a)

07 RL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2186/18 **TIPO/Nº:** PLV 94/18

AUTOR: Julio Cesar Teixeira da Silva e Jc Luiga

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal	Vereadora Rovam Castro
(X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	(X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)	**Vereador EDSON LOPES**
(X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	(X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador Jair Rizzo

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 11 de 09 de 2018.

08 Rl

Presidente

Porto Alegre, 6 de setembro de 2018.

Orientação Técnica IGAM nº 23.993/2018.

I. A Câmara Municipal do Rio Grande submete ao exame desta Consultoria Técnica o Projeto de Lei de Vereador nº 94, de 2018, que institui o programa "Adote uma Escola".

II. A matéria tratada no Projeto de Lei, em análise, já foi examinada pelo Tribunal de Justiça do RS, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70076374750, em maio deste ano (2018), sob a relatoria do Desembargador Luiz Felipe Brasil Santos. A Ação foi proposta pela Prefeita de Novo Hamburgo questionando lei daquele município, oriunda da Câmara, que previa o programa Adota uma Escola.

No referido julgamento, o Tribunal de Justiça entendeu que a mencionada lei não teria vício de iniciativa, por ter se originado do Legislativo, porque seu conteúdo não alterava a estrutura do Executivo, suas atividades e tampouco criava atribuições a órgãos da administração.

Essa decisão do Tribunal de Justiça está amparada em posicionamento do Supremo Tribunal Federal firmado no Recurso Extraordinário de Agravo nº 878911/RJ, com Repercussão Geral, que indica: "não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, 'a', 'c' e 'e', da Constituição Federal)".

III. Conclui-se, assim, esta Orientação Técnica assinalando, com base na jurisprudência colacionada, que o Projeto de Lei de Vereador nº 94, que institui o programa "Adote uma Escola", tem consistência constitucional, admite iniciativa por membro da Casa Legislativa, estando apto, tecnicamente, a submeter-se ao processo deliberativo.

O Igam permanece à disposição.

ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA
Sócio-Diretor do IGAM
Advogado (OAB/RS nº 27.755)

Rua dos Andradas, 1560, 18º andar – Galeria Malcon Centro - Porto Alegre/RS
CEP: 90026-900 - Fone: 51 3211.1527 - E-mail: igam@igam.com.br
Site: www.igam.com.br - Facebook: IGAM.institutogamma

09

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo n°** _____

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
..... Jara .....

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

12 11 18

Nº PROCESSO: 2186/18 **VEREADOR(A):** André Lemos
Andreia Westphal
CLAUDIO DE LIMA
Marques

EMENDA

☐ Aditiva ☐ Supressiva ☒ Substitutiva

01

Art. 5°: O controle de cumprimento das cláusulas do Termo de Cooperação caberá à Secretaria do Município de Educação, à Direção de escola e ao Círculo de Pais e Mestres.

DATA: 12 / 11 / 2018 **VISTO:** _____

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de 11 de 20 18.

Relator (a)

11

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: _____ **TIPO/Nº:** _____
AUTOR: _____
Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** _____ **Presidente**	**Vereadora Rovam Castro** **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** _____ **Vice – Presidente**
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** _____ **Secretário**	**Vereador EDSON LOPES** **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** _____ **Membro**

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 13 de 11 de 2018.

_____
Presidente

12

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo n°** _____

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vavá

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

12 11 18

Nº PROCESSO: 2186/18 **VEREADOR(A):** André Lemes
Andréa Westphal
CLAUDIO DO LIMA

EMENDA (2)

☒ **Aditiva** ☐ **Supressiva** ☒ **Substitutiva**

Art. 8º Este ~~Projeto de~~ Lei será regulamentado por Decreto a ser emitido pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DATA: 12/11/18 **VISTO:** _____

Enviado à CCJ: 12/11/2018 **Ata nº:** _____

13

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de 11 de 2018.

Relator (a)

14

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: _____ **TIPO/Nº:** _____

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Presidente**	**Vereadora Rovam Castro** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Vice – Presidente**
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Secretário**	**Vereador EDSON LOPES** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Membro**

Vereador Jair Rizzo

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 13 de 11 de 2018.

_____
Presidente

15

Ata nº 10.054

Processo nº 2186/2018

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA			
1	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
2	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
3	ANDRE LEMES	✓		
4	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES			
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO			
7	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
8	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
9	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
1	CHARLES SARAIVA			
2	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
3	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
4	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
1	GIOVANI MORALLES	✓		
2	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
5	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
1	JOSÉ ANTONIO SILVA			
RESULTADO:		15	0	0

DATA: 14 / 11 / 2018

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

16

Ata nº 10.054

Processo nº 2186/2018

Em. L

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA			
1	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
2	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
3	ANDRE LEMES	✓		
4	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO			
7	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
8	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
9	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA			
1	CHARLES SARAIVA			
2	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
3	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
4	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
1	GIOVANI MORALLES	✓		
2	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
5	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
1	JOSÉ ANTONIO SILVA			
RESULTADO:		15	0	0

DATA: 14 / 11 / 2018

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

17

Ata nº 10.054

Processo nº 2186/2018

Em. 2

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA			
1	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
2	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
3	ANDRE LEMES	✓		
4	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO			
7	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
8	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
9	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
1	CHARLES SARAIVA			
2	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
3	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
4	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
1	GIOVANI MORALLES	✓		
2	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
5	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
1	JOSÉ ANTONIO SILVA			
RESULTADO:		16		

DATA: 14 / 11 / 2018

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

18

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UMA ESCOLA"

Art. 1° Fica instituído o Programa Municipal ""Adote uma Escola"", com o objetivo de incentivar a sociedade civil organizada (pessoas físicas e jurídicas) a contribuírem na conservação e manutenção das Escolas Públicas Municipais e proporcionar melhorias na qualidade de ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 2º Para participar do Programa as pessoas físicas e jurídicas cadastradas no município de Rio Grande deverão firmar Termo de Cooperação com a Secretaria Municipal de Educação.

§1° - Para dar início ao processo de adoção, as pessoas mencionadas no ""caput"" deste artigo deverão anexar o projeto a ser desenvolvido, para fins de aprovação, ou solicitar um estudo pelo Poder Público Municipal, evidenciando as benfeitorias necessárias.

§2° - Estarão aptas a participar do programa, pessoas físicas e jurídicas que estejam regulares com os tributos municipais.

Art. 3º A participação poderá se dar das seguintes formas:

I - doação de equipamentos e materiais didáticos pertinentes, após análise da Direção da Escola adotada;

II - realização de obras de reforma e ampliação de prédios escolares, de acordo com projeto elaborado pelo Poder Público Municipal;

III - conservação e manutenção da escola adotada.

§1º - A adoção de escolas públicas municipais não prejudica a função do Poder Executivo Municipal de administrar os próprios municipais.

§2° - Os investimentos, de qualquer natureza, realizados pelos adotantes junto às escolas não substituirá as responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação, devendo as doações se constituir bônus.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Art. 4º A iniciativa do processo de adoção da escola poderá ser de pessoa física ou Jurídica interessada, com tempo mínimo de 6 (seis) meses.

Paragrafo único- Será permitida a adoção de uma mesma escola por várias pessoas interessadas simultaneamente.

Art. 5º O controle do cumprimento das cláusulas do Termo de Cooperação caberá a Secretaria de Município da Educação, à Direção da Escola e ao Círculo de Pais e Mestres.

Art. 6º Cabe aos adotantes o direito de divulgação das práticas em beneficio da escola adotada.

Art. 7° Passará a fazer parte integrante do Patrimônio Municipal toda melhoria realizada na escola, não gerando qualquer direito de ressarcimento ao adotante de despesas realizadas para sua implantação e/ou implementação.

Art. 8° Esta Lei será regulamentada por Decreto a ser emitido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0852/18
Proc. 2186/2018

Rio Grande, 19 de novembro de 2018.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Flávio Veleda Maciel
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: institui o Programa Adote uma Escola.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 8.315
DE 16 DE JANEIRO DE 2019

"INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UMA ESCOLA"

Verª. Andréa Dutra Westphal , Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Programa Municipal ""Adote uma Escola"", com o objetivo de incentivar a sociedade civil organizada (pessoas físicas e jurídicas) a contribuírem na conservação e manutenção das Escolas Públicas Municipais e proporcionar melhorias na qualidade de ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 2º Para participar do Programa as pessoas físicas e jurídicas cadastradas no município de Rio Grande deverão firmar Termo de Cooperação com a Secretaria Municipal de Educação.

§1° - Para dar início ao processo de adoção, as pessoas mencionadas no ""caput"" deste artigo deverão anexar o projeto a ser desenvolvido, para fins de aprovação, ou solicitar um estudo pelo Poder Público Municipal, evidenciando as benfeitorias necessárias.

§2° - Estarão aptas a participar do programa, pessoas físicas e jurídicas que estejam regulares com os tributos municipais.

Art. 3º A participação poderá se dar das seguintes formas:

I - doação de equipamentos e materiais didáticos pertinentes, após análise da Direção da Escola adotada;

II - realização de obras de reforma e ampliação de prédios escolares, de acordo com projeto elaborado pelo Poder Público Municipal;

III - conservação e manutenção da escola adotada.

§1º - A adoção de escolas públicas municipais não prejudica a função do Poder Executivo Municipal de administrar os próprios municipais.

§2° - Os investimentos, de qualquer natureza, realizados pelos adotantes junto às escolas não substituirá as responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação, devendo as doações se constituir bônus.

Art. 4º A iniciativa do processo de adoção da escola poderá ser de pessoa física ou Jurídica interessada, com tempo mínimo de 6 (seis) meses.

Paragrafo único- Será permitida a adoção de uma mesma escola por várias pessoas interessadas simultaneamente.

Art. 5º O controle do cumprimento das cláusulas do Termo de Cooperação caberá a Secretaria de Município da Educação, à Direção da Escola e ao Círculo de Pais e Mestres.

Art. 6º Cabe aos adotantes o direito de divulgação das práticas em beneficio da escola adotada.

Art. 7° Passará a fazer parte integrante do Patrimônio Municipal toda melhoria realizada na escola, não gerando qualquer direito de ressarcimento ao adotante de despesas realizadas para sua implantação e/ou implementação.

Art. 8° Esta Lei será regulamentada por Decreto a ser emitido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 16 de janeiro de 2019.

Verª. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal

Imóveis/Aluga

APTO 1 DORM. Cond. Trevo R$ 450,00 e apto 1 dorm., mobiliado. Celmar Gonçalves (Junção) R$ 600,00. F. 98411.8604

Empregos

LOJA DE tintas em Rio Grande seleciona atendente de caixa, balconista. Enviar currículos para o e-mail: marcioskschulz@gmail.com

Serviços Liberais

GORDINHA DELICIOSA R$ 70,00 Gatinha R$ 130,00. F. 99937.9766

LARISSA GATA 22 anos, pronta p/ te satisfazer. F. 98402.4406

TALISSA MASSAGENS com algo a mais. Local central. Atendimento de segunda a sexta. Aguardo por você. F. 99102.0551

BOATE MONALISA convida p/ festa de aniversário (1 ano) 24, 25 e 26/01/19 c/ grandiosos shows, combos de bebidas. Riachuelo, 29 F. (51) 99590.1167

AGRADECIMENTO
Agradeço ao Espírito Santo por graça alcançada.
A.L.

ORAÇÃO A SÃO JORGE
Reze nove Pai-Nosso durante nove dias, fazendo três pedidos (2 difíceis e 1 impossível). Mande publicar no nono dia, mesmo sem fé, verá o que acontece.
C.T.

NOVENA DA SANTA VIRGEM MARIA
Reze nove Ave-Marias durante nove dias fazendo três pedidos (dois difíceis e um impossível). Mande publicar esta novena no nono dia. Mesmo sem fé, verá o que acontece.
C.A

NOVENA DA SANTA VIRGEM MARIA
Reze nove Ave-Marias durante nove dias fazendo três pedidos (dois difíceis e um impossível). Mande publicar esta novena no nono dia. Mesmo sem fé, verá o que acontece.
G.B.

ECONOMIA

Governo estuda privatizar ou liquidar 100 estatais, diz ministro

O ministro da Infraestrutura, Tarcísio Gomes de Freitas, antecipou que há projetos para privatizar ou liquidar cerca de 100 estatais, incluindo subsidiárias do Banco do Brasil, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e Petrobras, entre outras. A meta é reduzir gastos e levantar recursos.

Segundo o ministro, as privatizações podem ocorrer nos próximos meses. Ele não detalhou os planos de desestatização, mas afirmou que serão seguidos os critérios funcionais.

"É possível colocar em prática se você pensar que há muitas subsidiárias. Obviamente, a gente está falando não só de privatizações, mas também de liquidação de empresas que não fazem mais sentido. As liquidações vão desonerar o orçamento e vai sobrando dinheiro para investir em outras prioridades". Tarcísio Freitas disse, ainda, que reforçará as negociações com a iniciativa privada para buscar incentivos aos investimentos em infraestrutura no país e priorizar outros gastos com recursos públicos.

Ele afirmou que a equipe já "sabe o que fazer". "Não há mais recurso fiscal. Para prover infraestrutura, vamos ter que contar muito com a iniciativa privada, por isso, nosso foco nas concessões, nas parcerias público-privadas", explicou.

Para sua equipe, estão propostas já em tramitação que tratam de licenciamento ambiental, o papel das agências reguladores e a atualização do marco de desapropriações que atualmente segue o modelo de 1941. Para o ministro, o país precisa desenvolver bons projetos para atrair investimentos estrangeiros com estoque de capital. "Vamos pegar projetos que são de iniciativa de parlamentares que vão contribuir para a melhoria do ambiente de negócios e segurança jurídica", disse. "A gente tem que mostrar que nossos projetos são bons, que vão dar boa taxa de retorno e estão endereçando corretamente os riscos. Há que se afastar o risco de insolvência do país, portanto, a questão fiscal e a reforma da Previdência são muito importantes", reiterou.

RODOVIAS

De acordo com o ministro da Infraestrutura, há planos definidos para ferrovias e setor portuário, além de metas para recuperação da malha rodoviária.

Ele lembrou que a construção e a manutenção da infraestrutura viária têm um alto custo e disse que parte dessa responsabilidade pode ser passada para o setor privado, se houver compatibilidade comercial.

"Tenho que pegar todos os trechos passíveis de exploração pela iniciativa privada. Isso vai fazer com que, na área da concessão, a gente disponibilize para a iniciativa privada quase 9 mil quilômetros de rodovias", disse. Segundo ele, desse total, 5,6 mil quilômetros seriam novas concessões.

PRIVATIZAÇÕES

229 projetos estão em andamento

A previsão é de mais de
R$ 127,4 bilhões
em investimentos ao longo dos próximos anos

PRINCIPAIS SETORES

Serviços públicos	24
Aeroportos	22
Eventos e esportes	22
Portos	22
Rodovias	15
Mobilidade urbana e transportes	15
Ferrovias	12
Saneamento	11
Energia	9
Iluminação pública	8
Parques	8
Mineração	6

ORIGEM DOS PROJETOS

> Governo Federal	
Realizados	15
Não concluídos	58
Adicionados	11
Em andamento	69
> Governo Estadual	
Realizados	10
Não concluídos	91
Adicionados	12
Em andamento	103
> Prefeituras	
Realizados	3
Não concluídos	54
Adicionados	3
Em andamento	57

Obs.: A lista inclui projetos de venda de empresas ou ativos públicos, concessões, PPPs (parceria público-privadas), arrendamentos, prorrogações de contratos, entre outras modalidades de transferência de controle ou gestão para a iniciativa privada.

FONTE G1

PUBLICAÇÕES LEGAIS

LIGUE (053) 3233.6440 - (053) 3233.6444

PERDA DE DOCUMENTOS

CLÍNICA DENTÁRIA VERDU & PAINI LTDA, CNPJ: 12.367.133/0002-60, comunica para os devidos fins a perda do talão de notas fiscais de numeração 901 à 1000, de acordo com a ocorrência 1361/2019/152010.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 8.314 DE 16 DE JANEIRO DE 2019
CRIA O PROGRAMA TROCO AMIGO DA SANTA CASA NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 8.315 DE 16 DE JANEIRO DE 2019
INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UMA ESCOLA

LEI Nº 8.316 DE 16 DE JANEIRO DE 2019
INSTITUI O PROGRAMA CENSO DE INCLUSÃO DO AUTISTA, PARA ANÁLISE DO QUANTITATIVO E DA IDENTIFICAÇÃO DO PERFIL SOCIOECONÔMICO DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 8.317 DE 16 DE JANEIRO DE 2019
TORNA A FEIRA DO ARTESANATO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS DO RIO GRANDE-FEARG INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO.

LEI Nº 8.318 DE 16 DE JANEIRO DE 2019
DÁ O NOME DE OTÍLIA MORONI – IRMÃ FRANCISCA (1923-2008) A TRAVESSA B, SITUADA NO BAIRRO JARDIM HUMAITÁ II, NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

LEI Nº 8.319 DE 16 DE JANEIRO DE 2019
DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE ACORDO ENTRE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL COM MUNICÍPIO DO CONTINENTE AFRICANO, COM O OBJETIVO DE INTERCÂMBIO CULTURAL/GEMINAÇÃO ENTRE CIDADES IRMÃS, VISANDO AOS INTERCÂMBIOS CULTURAIS, EDUCACIONAIS, COMERCIAIS, TURÍSTICOS E EM GESTÃO PÚBLICA.

AS LEIS ACIMA ESTÃO AFIXADAS NA ÍNTEGRA, NO SAGUÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, NA RUA GENERAL VITORINO, Nº441.

RIO GRANDE, 22 DE JANEIRO DE 2019.

VER^a. ANDRÉA DUTRA WESTPHAL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
NÚCLEO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Rio Grande COMVIDA

PUBLICAÇÃO Nº 20/2019 – NST

O Secretário de Município de Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 009/2013 – GABEX, de 23/01/2013, divulga a CONVOCAÇÃO para seleção de Estagiário, devido o Torna Nulo de Taianne Fonseca Ordaz dos Santos, nos termos do item 10 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018.

Nível Superior (30h)

Nº	Nome	Nota
6º	Carolina Marczykowski Caminha	1,0

Prefeitura Municipal do Rio Grande, 21 de Janeiro de 2019.

FERNANDO AMARO DA SILVEIRA GRASSI
Secretário de Município de Gestão Administrativa

COUNTRY CLUB CIDADE DO RIO GRANDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos todos os **sócios proprietários contribuintes** em dia com suas obrigações sociais, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, conforme Artigo 45 do Estatuto Social, no **dia 19 de fevereiro de 2019**, às 18:30 hs em primeira convocação e 19:00 hs em segunda convocação, ambas com presença mínima de 2/3 dos associados que a podem constituir, na sede campestre do Country Club Cidade do Rio Grande, com a Ordem do Dia de análise e aprovação do Estatuto Social.

Rio Grande, 22 de Janeiro de 2019.

Atenciosamente.

Country Club Cidade do Rio Grande
Renato Gatti de Albuquerque
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0017/19-CMRG

Rio Grande, 22 de janeiro de 2019.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande/RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência as Leis 8.314, 8.315, 8.316, 8.317, 8.318 e 8.319 promulgadas por esta Casa Legislativa, para sua devida apreciação.

Atenciosamente,

Verª. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande